



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOAO BOSCO E VINÍCIUS, PARA APRESENTAÇÃO NA 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA JOÃO BOSCO & VINÍCIUS PARA A 17ª FECARROZ	UNID	1	R\$ 243.000,00	R\$ 243.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS)					

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

RAZÃO SOCIAL: S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 08.047.906/0001-73

ENDEREÇO: Av. Antônio Diederichsen, número 400, bairro Jardim América, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo – CEP: 14.020-250

TELEFONE: (16) 3632-4555

E-MAIL: claudia-contratos@jbev.com.br

3.2. Dos dados bancários:

Banco do Brasil – BRADESCO

Agência nº 0064-7

Conta Corrente nº 0324466-0

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno/insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição aprendiz, a partir de 14 anos);
- i) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- j) Comprovação de consagração de pública;
- k) Comprovação de que é empresário exclusivo ou escritório do artista.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento do valor se dará da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) do valor no dia 30 de abril de 2024 mediante apresentação de nota fiscal.

5.2. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

5.4 A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

5.4.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

3

5.4.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

5.4.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

5.5. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.7. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2 – Gerência de Cultura e Turismo
1098 – Realização da Fecarroz
33903999 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
150170000009 – Recursos não vinculados de Impostos

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. O objeto será realizado no dia 01 de maio de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração à contratada, de modo a compor as atrações da 17ª Fecarroz – Festa Catarinense do Arroz, no município de Massaranduba/SC.

6.1.1. A prestação do serviço compreende no mínimo 90 (noventa) minutos de apresentação.

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento 17ª Fecarroz – Festa Catarinense do Arroz, do município de Massaranduba, com apresentações de acordo com o gosto popular e local.

7.1.1. Foi selecionado a dupla João Bosco & Vinícius para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública. São artistas reconhecidos no cenário nacional, vinculados à música sertaneja, com público cativo e crescente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

7.1.2. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da dupla, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

7.2. Quanto a realização da inexigibilidade, é cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

7.2.1. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

7.2.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

7.3. A **S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** é detentora exclusiva do show da dupla JOAO BOSCO & VINÍCIUS em todo território nacional, conforme documento de exclusividade anexo, portanto, é a responsável legal pela formalização do contrato e apresentação dos valores para contratação.

7.4. Diante das fundamentações legais e doutrinárias acima demonstradas, a contratação por inexigibilidade de S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, representando o show artístico de “JOÃO BOSCO & VINÍCIUS”.

7.5. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 21 de fevereiro de 2024.

[Assinado digitalmente]
ODENIR DERETTI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

5

MINUTA DO CONTRATO

PUBLICADO EM:

DATA: / 02 / 2024

LOCAL: DOM / SC

ASS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
—/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MASSARANDUBA E A S4 - PRODUCOES
ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73, com sede na Av. Antônio Diederichsen, 400, bairro Jardim América, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ MONTTOYA SAMPERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOAO BOSCO E VINÍCIUS, PARA APRESENTAÇÃO NA 17ª FECARROZ EM MASSARANDUBA/SC.**

1.1. A vigência deste instrumento contratual é até: **01 DE MAIO DE 2024**, data na qual se finalizará o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS)**.

2.2. O pagamento do valor se dará da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) do valor no dia 30 de abril de 2024 mediante apresentação de nota fiscal.

2.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

2.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6

2.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. É dever da contratante providenciar alvarás e licenças necessárias para a realização das apresentações, no que couber, bem como o pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD).

5.2. É dever da contratante providenciar os itens exigidos no Rider técnico dos artistas, para garantir boas condições para o perfeito desempenho do show.

5.3. A contratante deverá fornecer espaço físico para 03 (três) camarins, que estarão à disposição dos artistas e demais integrantes da banda.

5.4. A contratante cabe a garantia de que a apresentação não será perturbada, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso.

5.5. A contratante garante a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, bem como a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada se responsabiliza pela presença da Banda e dupla **JOAO BOSCO & VINÍCIUS** na data, local e horário, para realizar sua apresentação, sob pena de multa compensatória prevista neste contrato.

4.2. A contratada se responsabiliza pelas despesas com estadia, alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.

4.3. A contratada assume a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

5.1. Caso a apresentação não seja realizada na data, local e horário ora pactuados, por culpa direta ou indireta da contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando multa contratual especificada neste instrumento.

7

CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

7.1. Multa compensatória no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, bem como devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos, em caso de não realização do show.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS

8.1. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido entre as partes que a apresentação ora pactuada não poderá, sob hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da contratada.

9.2. É facultado a contratada mencionar em seus eventos, os patrocinadores.

9.3. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Guaramirim, estado de Santa Catarina.

10.2. A execução da presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristhian Rodrigo Rachadel Rutsatz - Gerente de Cultura e Turismo, que fica designado como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.1.2. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Soraia Daiane Kraisch Daniel – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, que fica designado como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

presente Contrato, que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), ____ de fevereiro de 2024.

8

[Assinado digitalmente]

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ODENIR DERETTI

CONTRATANTE

[Assinado digitalmente]

S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

LUIZ MONTOYA SAMPERI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

CRISTHIAN RODRIGO RACHADEL

RUTSATZ

GERENTE DE CULTURA E TURISMO

SORAIA DAIANE KRAISCH DANIEL

**SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA
E TURISMO**

MASSARANDUBA